SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000411-38.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Requerente: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Requerido: CLARO S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

VISTOS.

Dispensado relatório, nos termos da Lei 9.099/95, artigo

38.

Cuida-se de ação de rescisão de contrato e inexigibilidade de débito atinente a serviços de internet que o autor manteve junto à ré. Nada mais foi postulado.

A ré reconheceu juridicamente o pedido (fls.16) para rescindir o contrato e por mera liberalidade proceder o cancelamento de todos os débitos referente ao plano sob o n° 16-99189-3320.

Ante o exposto, julgo o processo <u>extinto com</u> <u>julgamento do mérito</u>, com fundamento no art. 269, II, do CPC (reconhecimento jurídico do pedido) e, julgo, também, o feito extinto, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA